



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.437, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2012 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º *caput* da Lei Municipal nº 1.147/2012 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será administrado pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, órgão responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social." (NR)

Art. 2º Fica incluso o § 4º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.147/2012, contendo as seguintes redações:

"§ 4º Por se tratar de Fundo Público, portanto têm natureza meramente contábil, onde não possui estrutura própria de contabilidade, pois sua contabilidade é centralizada na Prefeitura Municipal de Cajati, a gestão e execução orçamentária e financeira do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, será efetuada pelo Departamento de Finanças e Tributação, sendo que fica expresso nesta lei como gestor financeiro do fundo o tesoureiro ou servidor substituto quando for o caso, devidamente designado pelo Departamento de Finanças e tributação." (INCLUIR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 10 de agosto de 2016.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento de Jurídico


SOLANGE ROSA
Diretora do Depto. Contabilidade e Finanças